



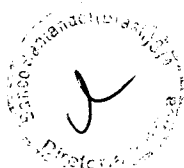
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

431
299/18

**CONTRATO PARA CONCESSÃO
REMUNERADA DE USO DE ÁREA FÍSICA
DO IPEN, PARA EXPLORAÇÃO DE
ATIVIDADES DE AGÊNCIA BANCÁRIA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO
NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PESQUISAS
ENERGÉTICAS E NUCLEARES E O
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., NA
FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº 014/2018
LIVRO Nº 01/2018
PROCESSO Nº 01342000299/2017-41

Pelo presente instrumento, a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 suas alterações, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MTIC) consoante ao Anexo do Decreto nº 8.872, de 10/10/2016, com sede à Rua General Severiano nº 90 - Botafogo, município e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio de seu **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)**, autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31/05/2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU nº 143 de 25/07/2012 – Seção 3, página 13), estabelecido à Av. Professor Lineu Prestes, nº 2.242 – Cidade Universitária “Armando de Salles de Oliveira”, Butantã, no município e estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **00.402.552/0005-50** e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, doravante designado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Substituto da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, **Dr. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO**, casado, Engenheiro de Materiais, Doutor em Tecnologia Nuclear, Carteira de Identidade RG nº 12.622.916, Órgão Expedidor: SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37, residente e domiciliado à Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli – São Paulo/SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTI nº 794, de 14.02.2017, publicada no DOU nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTI, pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no DOU nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no DOU nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado **IPEN-CNEN/SP** e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**, estabelecido à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Vila Olímpia, CEP: 04543-011, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos seus procuradores, a Sra. Adriana Aparecida de Freitas, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 44.426.557-9 SSP-SP e CPF/MF nº 328.631.698-90 e o Sr. Elison Barbosa dos Santos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 22702162-9 SSP-SP e CPF/MF nº 146.356.388-47, resolvem celebrar o presente Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas que regem a espécie, sob as condições e Cláusulas adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com o Processo CNEN nº **01342.000299/2017-41**, a saber:



[Assinaturas manuais]



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

432
299/18
17

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a concessão remunerada de uso de área física do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, para instalação de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário e Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s), em área total de **103,55 m² (cento e três e cinquenta e cinco centésimos metros quadrado)**, conforme as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital da Concorrência nº **002/2017**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A área destina-se exclusivamente para o fim acima proposto, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pela **CONCESSIONÁRIA** para outras finalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCEDENTE** não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo os mesmos providenciados pela **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº **002/2017** com seus Anexos, e a Proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO TÉCNICA/LEGAL

A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a executar o objeto ora contratado de acordo com os termos, condições e exigências contidas em sua Proposta Comercial, no **Edital da Concorrência nº 002/2017 (UASG nº 113202) disponível no site <http://comprasnet.gov.br>** e seus Anexos, partes integrantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato é regido pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos de teoria geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO

A concessão de uso de espaço público para exploração de atividade de agência bancária nos campus do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares será onerosa, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE** o valor mensal de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)** correspondente à Área de Concessão do Campus USP-IPEN, conforme as especificações e quantidades constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do Edital da Concorrência nº **002/2017**, já estando inclusas as despesas com energia elétrica e água.



W b b 21
10 5



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

133
29914
7

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do metro quadrado da área foi calculado a partir do valor médio do metro quadrado para locação de acordo com pesquisa de mercado de cotação de imóveis comerciais na região do campus da USP do IPEN para exploração de atividades desta natureza e acrescido o valor proporcional às despesas de rateio de que trata o art. 13 do inciso VII do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a vigilância, a limpeza e a manutenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do valor devido pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa, será efetuado mensalmente **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao uso do espaço, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) da Unidade Gestora (UASG) nº **113202**, Gestão nº **11501**, Código de Recolhimento nº **28932-9 - SFIN ALUGUÉIS**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A concessão de uso de espaço público é composta de áreas físicas:

- No piso térreo do Bloco ADMINISTRAÇÃO (ADM) do Campus USP-IPEN do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, situado na **Av. Professor Lineu Prestes, nº 2.242, ADM/Subsolo – Cidade Universitária, Butantã, São Paulo – SP, CEP 05.508-000**, com área útil total de 103,55 m² para área de concessão para instalação de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário, conforme Item 04 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONCEDENTE** poderá a seu critério propor a empresa **CONCESSIONÁRIA** o aumento ou diminuição da área, limitados aos percentuais definidos no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter a Agência Bancária em funcionamento com atendimento ininterrupto ao público de segunda à sexta-feira, conforme horário estabelecido pelo BACEN – Banco Central do Brasil e pela CMN - Conselho Monetário Nacional e praticado nas demais agências bancárias do mesmo **CONCESSIONÁRIO**. Poderá haver flexibilização do horário de funcionamento caso haja interesse da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão de uso de áreas físicas nos Campus do IPEN serão executadas de acordo com os itens 8, 9 e 10 do Termo de Referência.



[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

434
29/01/17
PROJ. 002/2017

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÕES NA ÁREA DE CONCESSÃO DE USO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para realizar a infraestrutura física necessária à implantação da Agência Bancária ou do Posto de Atendimento Bancário, assim como, para instalação de Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s), em que a **CONCESSIONÁRIA** necessite efetuar intervenções físicas para a adequação da área de **CONCESSÃO** para a sua instalação, deverá apresentar o(s) Projeto(s) Técnico(s) para análise e aprovação da **CONCEDENTE**. As despesas decorrentes da elaboração do projeto e da execução das obras ocorrerão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

5.1.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** necessite realizar manutenções/intervenções nos equipamentos e/ou nos locais dos espaços disponibilizados pela **CONCEDENTE**, fora dos horários de expediente da área responsável pela fiscalização do contrato, deverá a **CONCESSIONÁRIA** submeter à área responsável pela fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 24 horas para autorização, a solicitação formal de acesso, indicando o respectivo local almejado, com as datas e horários previstos, bem como, a identificação dos veículos e das pessoas.

5.1.2. Nenhuma alteração na estrutura física e na planta das instalações poderá ser efetuada sem o consentimento da **CONCEDENTE**;

5.1.3. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos pré-existentis;

5.1.4. A inobservância ou o não atendimento ao disposto nos tópicos 5.1.2 e 5.1.3 poderá ensejar a rescisão da **CONCESSÃO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pela coleta e destinação dos resíduos provenientes da atividade desenvolvida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará por todas as instalações indispensáveis ao bom funcionamento da Agência Bancária ou do Posto de Atendimento Bancário, assim como, do(s) Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s): rede de energia elétrica, hidráulica, ventilação, equipamento, mobiliário e pintura das paredes.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir da assinatura do contrato a **CONCESSIONÁRIA** terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para início das atividades.



Assinatura
Assinatura



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

435
299/118
7

PARÁGRAFO QUINTO - Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos pré-existentes.

PARÁGRAFO SEXTO - As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**. A manutenção abrange os seguintes itens da área a ser concedida:

5.6.1 - Água e esgoto:

- a) Tubo e conexões;
- b) Equipamentos, válvulas, sifões etc.;

5.6.2 - Energia:

- a) Eletrodutos e conexões;
- b) Lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes etc;

5.6.3 - Civil:

- a) Paredes;
- b) Pintura;
- c) Azulejos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da rescisão ou do término de vigência do presente Termo, quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da **CONCEDENTE** serão incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE** sem nenhum direito de ressarcimento ou indenização à **CONCESSIONÁRIA** ou ônus à **CONCEDENTE**, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

6.1.1 - Efetuar o pagamento de GRU conforme disposto no tópico **DO PAGAMENTO** do Termo de Referência;

6.1.2 - Para atender ao objetivo que se propõe a presente contratação, além dos terminais que devem ser instalados/fornecidos no interior da agência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar caixa(s) eletrônico(s) em local determinado pela **CONCEDENTE**, mediante prévia autorização da **CONCEDENTE** sem ônus adicionais.

6.1.3 - Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitidas transferências de responsabilidades para terceiros ou subcontratações do objeto deste contrato.



Assinaturas manuscritas



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

436
299/18
Fis.
Proc.
Rubrica

6.1.4- Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da atividade comercial na área de **CONCESSÃO**;

6.1.5- Responsabilizar-se pelas adequações necessárias, tais como hidráulica, elétrica, entre outras, ao bom e regular funcionamento das atividades da área de **CONCESSÃO** e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins;

6.1.6- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.7- Comunicar à fiscalização da **CONCEDENTE**, previamente, a eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser similar ao retirado;

6.1.8- Credenciar um preposto para representá-la junto à **CONCEDENTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto da **CONCESSÃO**. Fornecer o nome completo endereço, telefone fixo e móvel;

6.1.9- É obrigatório que o preposto supervisione semanalmente as áreas de execução dos serviços em dias e períodos alternados, sem ônus para a **CONCEDENTE**;

6.1.10- O Preposto deverá tomar ciência dos Relatórios de fiscalização, Ofícios, Notificações, Intimações e outros documentos que se fizerem necessários à eficaz comunicação entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE**;

6.1.11- Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela **CONCEDENTE**;

6.1.12- Fazer a manutenção de limpeza da área de concessão utilizando os produtos químicos adequados recomendados pela ANVISA;

6.1.13- Garantir que todos os funcionários que irão trabalhar na área de **CONCESSÃO** possuam registro de contrato de trabalho na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), nos termos da legislação trabalhista e previdenciária e responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, trabalhistas, securitárias, fiscais, comerciais, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários ou preposto, no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, assim, a **CONCEDENTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

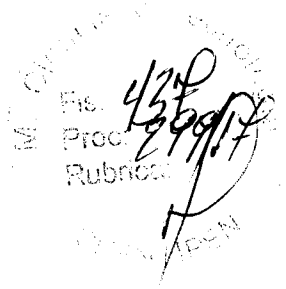
6.1.14- Fornecer, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual destinados aos seus funcionários, devendo providenciar ainda um crachá e cuidar para que se mantenham adequadamente identificados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere às roupas e higiene corporais;

2017

21
16.9



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



6.1.15 - Assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da **CONCEDENTE**, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

6.1.16 - Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios;

6.1.17 - Apresentar à **CONCEDENTE** após cinco dias úteis do início da prestação de serviços a relação nominal dos funcionários em atividade na área da **CONCESSÃO**, comunicando qualquer alteração;

6.1.18 - Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento dos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal;

6.1.19 - Manter toda a área da **CONCESSÃO**, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza, conservação e arrumação;

6.1.20 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários, usuários ou terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

6.1.21 - Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da **CONCEDENTE** e de terceiros;

6.1.21.1 - A responsabilidade de que trata o tópico anterior contempla as situações de danos provenientes de veículos de sua propriedade e/ou a seu serviço (transporte de valores, manutenção de equipamentos etc.) dentro das dependências da **CONCEDENTE** em que for constatada a responsabilidade destes na ocorrência, não se limitando a situações de colisões, mas abrangendo também a eventual deterioração das instalações/pavimentação;

6.1.22 - Dispor de mão de obra especializada e treinada para a execução dos serviços, objeto deste termo de referência.

6.1.23 - Fazer a manutenção interna da área de **CONCESSÃO** nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica e outras;

6.1.24 - Atender quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

6.1.25 - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá responsabilizar a **CONCEDENTE** por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica / água qualquer que seja o motivo da interrupção do fornecimento, devendo comunicar de imediato o fato à **CONCEDENTE**;





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

438
299/17
7

6.1.26 - Quando da extinção da **CONCESSÃO** de uso do espaço, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

6.1.27 - Após a desocupação, interessando à **CONCEDENTE** a restituição do espaço físico à situação original e frente à negativa da **CONCESSIONÁRIA** de assim proceder, fica a **CONCEDENTE** autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela **CONCESSIONÁRIA**, a realizar as obras necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim;

6.1.28 - Em hipótese alguma poderá a **CONCESSIONÁRIA** fazer uso do nome da **CONCEDENTE**, ou dele utilizar-se para transação de negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sejam eles quais forem;

6.1.29 - Assegurar o acesso ao espaço objeto desta **CONCESSÃO** à fiscalização da **CONCEDENTE**, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;

6.1.30 - Acondicionar o lixo produzido de forma seletiva;

Comunicar, por escrito quando da troca, retirada ou instalação de novos equipamentos à **CONCEDENTE**;

6.1.31 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, praticada por seus empregados no recinto da **CONCEDENTE**;

6.1.32 - É única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, telefone, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física utilizada, por uso ou desgaste natural;

6.1.33 - Atender os chamados, as instruções, as normas ou os procedimentos, internos da **CONCEDENTE**, emanados pela área responsável pela fiscalização do contrato. O acatamento de chamados, instruções, normas ou procedimentos, da **CONCEDENTE**, ditados por outra unidade administrativa, sem o prévio conhecimento da área responsável pela fiscalização do contrato, será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais;

Caso a **CONCEDENTE** tenha alguma dúvida, inerente à execução do contrato deverá encaminhar formalmente para a fiscalização do contrato;



21
Handwritten signature and initials



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

439
2991A

6.1.34- Assumir, exclusivamente, a responsabilidade técnica pela execução dos serviços necessários à instalação do(s) Caixa(s) Eletrônico(s) e dos demais serviços necessários à implantação da Agência Bancária, cabendo ao respectivo Órgão competente, aprovar a execução dos serviços;

6.1.35- Realizar às suas expensas os serviços e adequações necessários na área de **CONCESSÃO** onde será implementada a Agência Bancária, assim como, no local onde será(ão) instalado(s) o(s) Terminal(is) do(s) Caixa(s) Eletrônico(s);

6.1.36 - Toda e qualquer despesa decorrente das obras deverá ocorrer exclusivamente por conta da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive os encargos sociais e trabalhistas;

6.1.37 - Poderá a **CONCESSIONÁRIA**, desde que o projeto e a execução sejam autorizados pela **CONCEDENTE**, instalar no local linha(s) telefônica(s) própria(s) e cabeamento para rede de dados, para conexão com as concessionárias de telefonia, internet, rede dados privada etc., sendo o ônus decorrente da implantação de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

6.1.38 - Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da Agência Bancária da área de **CONCESSÃO**, quando do início das atividades, com equipamentos, mobiliário confortável e padronizado, bem como de adequada distribuição e organização dos mesmos de forma a permitir o livre acesso dos usuários inclusive das pessoas com deficiência;

6.1.39 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter equipamentos e demais mobiliários padronizados e em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao usuário, devendo todos estar em bom estado de conservação, sem lascas, amassados ou trincados;

6.1.40 - Identificar e relacionar todos os equipamentos de sua propriedade e informar à **CONCEDENTE**, por escrito, quais serão utilizados na Agência Bancária, bem como as suas respectivas potências elétricas e o consumo de energia. A substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informado à **CONCEDENTE**;

6.1.41 - Os resíduos resultantes das atividades da Agência Bancária deverão ser retirados conforme periodicidade de coleta, sendo devidamente acondicionados em sacos plásticos indevassáveis, de acordo com norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva, determinados pela **CONCEDENTE**. A destinação do lixo coletado também será definida pela **CONCEDENTE**;

6.1.42 - Recolher mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao uso do espaço, através da Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor da concessão onerosa, correspondente à mensalidade da **CONCESSÃO** de uso da área;

6.1.43 - Zelar pela conservação do prédio, onde se situa a área objeto do presente

2

4



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4/9/2017
20/9/17
17

Termo, como um todo;

6.1.44 - É de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, a obtenção das licenças e demais autorizações nos órgãos competentes, que se fizerem necessárias ao seu funcionamento, assim como, o pagamento/recolhimento dos respectivos tributos e demais obrigações fiscais inerentes ao seu ramo de atividade, devendo fornecer cópia sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;

6.1.45 - A presente **CONCESSÃO** não confere à **CONCESSIONÁRIA** o direito à vagas e acesso ao estacionamento da **CONCEDENTE**. Quando da realização de carga e descarga de produtos, poderá a **CONCEDENTE** autorizar o acesso de veículos pelo estacionamento, desde que seja previamente comunicado pela **CONCESSIONÁRIA** os dados do veículo;

6.1.46 - Caso a **CONCEDENTE** tenha alguma dúvida, inerente à execução do contrato deverá encaminhar formalmente para a fiscalização do contrato;

6.1.47 - É de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** garantir a segurança dos usuários da instituição financeira e de seus funcionários, podendo a mesma a seu critério contratar vigilância especializada, bem como realizar a instalação de alarmes nas áreas de cessão de uso.

6.1.47.1 - Também será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, a contratação de apólice securitária para cobertura de eventual(s) sinistro(s) de que seus bens venha(m) a sofrer, bem como, de prover os meios necessários para garantir a recomposição das instalações prediais e segurança do local/equipamentos, inclusive com cobertura para fora dos horários de expediente e aos finais de semana;

6.1.48 - A **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar ações de divulgação e captações no Campus USP-IPEN desde que previamente comunicado e autorizado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

7.1.1 - Entregar a área de **CONCESSÃO** limpa e desimpedida para início das atividades;

7.1.2 - Expedir autorização para o início das atividades;

7.1.3 - Exercer a fiscalização sobre os serviços objeto da **CONCESSÃO** o e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no contrato;

7.1.4 - Exigir da **CONCESSIONÁRIA** a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza;

2

11
10/3



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

144
16/09/17
Proc. 279/17
Rubrica

7.1.5 - Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos e horários acordados;

7.1.6 - Exigir a limpeza da área física e equipamentos utilizados à disposição da **CONCESSIONÁRIA** e/ou funcionários na execução dos serviços;

7.1.7 - Notificar, por escrito, a **CONCESSIONÁRIA**, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas;

7.1.8 - Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes;

7.1.9 - Fornecer rede de energia elétrica e água.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor da **CONCESSÃO** de uso será reajustado, depois de decorridos os 12 (meses) de vigência contratual, com base na variação do **IGP-M** apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

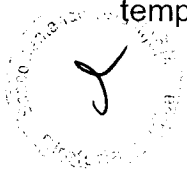
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por representantes da **CONCEDENTE**, designado pelo setor competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da **CONCEDENTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



21
16/09/17
16/09/17
3



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

442
299/17
17

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos, porventura requeridos pelo fiscal da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A presente **CONCESSÃO** de uso terá a duração de **30 (trinta) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, assegurada a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogá-lo por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da **CONCEDENTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a **CONCESSIONÁRIA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONCESSIONÁRIA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;
 - b.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Y

Handwritten signatures and initials.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

443
17/09/17
[Assinatura]

no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

b.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

- c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de aplicação da multa à **CONCESSIONÁRIA**, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IPEN.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à **CONCEDENTE**, serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem pagos à **CONCESSIONÁRIA** ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do IPEN e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



[Assinaturas manuais]



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

444
17/09/2017
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comprometer-se-á a **CONCESSIONÁRIA** a contratar empresa seguradora idônea, para fazer **contrato de seguro contra incêndio e outros danos**. Tal contrato deverá ter a vênia da **CONCEDENTE**, salientando que o mesmo terá como base, o valor venal do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato de seguro terá vigência enquanto perdurar a Locação, incluindo-se a renovação, possuindo como beneficiário a **CONCEDENTE**, no que concerne ao imóvel e seus acessórios, e a própria **CONCESSIONÁRIA** quanto aos bens de sua propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Restará compelida a contratar a empresa de seguro dentro de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do presente contrato. Não o fazendo, restará o presente rescindido de pleno direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA**, obrigará ao pagamento acrescido de todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou, e que sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria, bem como multa de **10% (dez por cento) de demais penalidades** previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser motivo para rescisão unilateral deste Contrato a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** por mais de **90 (noventa) dias**, perdendo a **CONCESSIONÁRIA** em favor da **CONCEDENTE** todos os valores já pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONCEDENTE**, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

17/09/2017

17/09/2017
8



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

445
299/17

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à **CONCEDENTE**;
- b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não consistirá novação, renúncia ou modificação do ora pactuado, ficando convencionado, para todos os fins de direito, que o fato será ato de mera liberalidade, em caráter precário e limitado, renunciando as partes ao direito de invocá-los em seu benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APROVAÇÃO

Este Contrato será submetido à Comissão Deliberativa da **CONCEDENTE** para apreciação, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

2

41
16.8



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

446
299/17

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de maio de 2018.

DR. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP

ADRIANA APARECIDA DE FREITAS

ELISON BARBOSA DOS SANTOS

Representantes Legais

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

TESTEMUNHAS

EDSON FRANCO LIMA

Coordenador de Administração
Infraestrutura do IPEN-CNEN/SP

RG.: nº 6.845.499-5

CPF: nº 817.573.368-34

GILBERTO MAGALHÃES

e Gerente do Depto.de Infraestrutura - DIN
IPEN-CNEN/SP

RG nº 12.501.582-3

CPF nº 946.062.268-20

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls.102 a 105 do processo **01342000299/2017-41**.